UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - **CONSEPE**
Secretaria dos Conselhos Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 – CONSEPE/UFT

Dispõe sobre as normas para criação e funcionamento de Núcleos de Pesquisa e Extensão no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando deliberação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para criação e funcionamento de Núcleos de Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT), conforme anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Consepe nº 02/2005, de 01 de abril de 2005 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.007649/2023-13.

LUIS EDUARDO BOVOLATO:51368498191

Assinado digitalmente por LUIS EDUARDO BOVOLATO:51368498191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=[illegible]11000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF [illegible], CN=LUIS EDUARDO BOVOLATO:51368498191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

EMC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**

NORMAS PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

Anexo da Resolução n° 93/2023 – Consepe
Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 06 de dezembro de 2023.

Palmas/TO
2023

NORMAS PARA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT).

Art. 1º Entende-se por Núcleo de Pesquisa e Extensão um organismo integrante da UFT com propostas multi e interdisciplinares, destinado a coordenar e executar atividades de pesquisa e extensão em áreas afins, visando o desenvolvimento de tecnologias e ações a fim de atender as demandas do Estado, melhorando a qualidade de vida e as condições sócias-econômicas da sociedade em geral.

Art. 2º Considera-se que as ações de ensino são inerentes e perpassam as atividades de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I
Da Criação de Núcleos

Art. 3º A formação de um Núcleo deverá ser de iniciativa de grupos de professores, vinculados ou não ao mesmo curso e/ou câmpus, que deverão apresentar um projeto de implantação do Núcleo à UFT.

§ 1° Os projetos de criação de Núcleos referidos no *caput* deste artigo serão encaminhados ao Comitê Gestor dos Núcleos de Pesquisa e Extensão da UFT – CGNUPE, serviço vinculado às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) e de Extensão (Proex) que, após apreciado no Conselho Diretor do Câmpus e análise e relato das respectivas Câmaras, submeterão os mesmos à apreciação e deliberação do Consepe.

§ 2° Compete ao Comitê Gestor dos Núcleos de Pesquisa e Extensão da UFT – CGNUPE, prestar apoio no processo de criação, cadastro, acompanhamento, monitroramento e avaliação dos Núcleos.

§ 3° Cabe ao Comitê Gestor dos Núcleos de Pesquisa e Extensão criar instrumentos deavaliação e monitoramento, a partir da contribuição dos seus membros.

§ 4° O Comitê Gestor dos Núcleos de Pesquisa e Extensão da UFT (CGNUPE), será composto por 7 membros, sendo 01 indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, 01 indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e 05 indicados por cada um dos câmpus, eleitos

dentre os membros ativos dos Núcleos de Pesquisa e Extensão.

§ 5º Os Núcleos de Pesquisa e Extensão serão criados através de requirimento via SEI, e apreciados pelo Comitê Gestor dos Núcleos de Pesquisa e Extensão da UFT (CGNUPE), conforme os critérios desta Resolução.

§ 6º Cada docente poderá integrar no máximo dois Núcleos de Pesquisa e Extensão, desde que o respectivo plano de trabalho seja aprovado no Colegiado ao qual o docente está vinculado.

§ 7º A participação do docente em um núcleo não poderá prejudicar ou substituir as obrigações do mesmo junto ao seu Colegiado de origem.

§ 8º Após aprovação do Consepe, o Núcleo deverá ser cadastrado no Centro de Apoio Operacional aos Núcleos de Pesquisa e Extensão da UFT.

§ 9º No caso de núcleos multi câmpus (com participação de mais de um câmpus), a proposta de criação do mesmo deve ser apreciada no Conselho Diretor do Câmpus que sediará a coordenação Geral.

Art. 4º Os projetos de criação dos Núcleos deverão ser encaminhados às Pró-Reitorias pertinentes, contendo as seguintes informações:

I. nome do Núcleo proposto;

II. justificativa caracterizando a importância da criação do Núcleo em termos acadêmico-científico-sociais e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus propósitos (objetivos) e atividade principal, designando à(s) qual(is) pró-reitoria(s) estará subordinado;

III. explicitação das suas características multi e interdisciplinares;

IV. relação dos cursos e docentes envolvidos, descrevendo os contatos estabelecidose as concordâncias obtidas;

V. descrição das disponibilidades materiais e de pessoal existentes e as necessárias para o início das atividades, bem como planos para suprí-las;

VI. consideração sobre quais serão as fontes dos recursos financeiros que possibilitarão a instalação e funcionamento do Núcleo, buscando sua autossuficiência orçamentária, tais como convênios com outras instituições e órgãos de fomento, contratos de serviços, cursos de pós-graduação *lato sensu*, entre outros;

VII. indicação dos responsáveis pela implantação do Núcleo;

VIII. plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente no núcleo, devidamente aprovado pelo colegiado do curso do qual o pesquisador/docente é vinculado;

IX. resultados esperados;

X. proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e Regimento da UFT;

XI. quando houver qualquer tipo de captação de recursos, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (Fapto) deverá ser a instância jurídica responsável;

XII. disponibilizar bolsas de Iniciação Científica, de Extensão e/ou de Mestrado a partir da captação de recursos, apresentando um regimento de cotas oferecido pelo Núcleo;

XIII. cada Núcleo deverá buscar a autossustentação, apresentando no plano de trabalho um item que descreva quais as prováveis fontes a serem utilizadas para captação de recursos.

XIV. os recursos financeiros captados pelos Núcleos de Pesquisa e Extensão por meio de convênios, contratos e instrumentos correlatos celebrados entre a UFT e entidades públicas ou privadas serão gerenciados pela Fapto em consonância com as normas e resoluções do Consuni.

Art. 5º Os Núcleos, como órgãos suplementares, deverão apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar programas e projetos relativos à pesquisa e extensão, de forma que se procure complementar as atividades dos cursos envolvidos.

§ 1° As atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser prioritariamente de caráter multi e interdisciplinar, preferencialmente requerendo o trabalho integrado de especialista entre várias áreas do conhecimento.

§ 2° Os Núcleos deverão envolver docentes pertencentes aos cursos da UFT e contar com parcerias envolvendo docentes e/ou pesquisadores oriundos de outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 6º Fica a critério dos membros do Núcleo o aceite ou recusa de novos membros participantes ou não de projetos de pesquisa e/ou extensão na área de atuação do Núcleo, de acordo com critérios estabelecidos em regimento próprio.

Art. 7º Poderão também fazer parte do Núcleo:

I alunos de Graduação e Pós-Graduação participantes de programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão da UFT vinculados ao Núcleo;

II colaboradores de outras instituições desde que vinculados a programas ou projetos de pesquisa e/ou extensão da UFT, mediante convênio.

Art. 8º Serão critérios de avaliação para a criação de Núcleos:

I justificativa da necessidade de criação do Núcleo;

II coerência do plano de trabalho apresentado com os objetivos do Núcleo constantes no projeto;

III experiência em atividades de pesquisa e/ou extensão dos membros do Núcleo na área de atuação do Núcleo;

IV Relevância dos resultados esperados.

Art. 9º Os Núcleos serão subordinados institucionalmente às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq) e de Extensão (Proex).

CAPÍTULO II
Da Coordenação do Núcleo

Art. 10. O Coordenador do Núcleo será eleito pelos membros do Núcleo para exercício da função pelo período de 02 (dois) anos, podendo haver recondução. Os procedimentos eleitorais deverão seguir os definidos no Regimento Interno.

Art. 11. Cabe ao Coordenador do Núcleo:

I. coordenar as atividades do Núcleo;

II. cumprir e fazer cumprir o previsto no plano de trabalho e no Regimento Interno;

III. convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

IV. incentivar o atendimento e auxiliar na busca de editais de pesquisa e/ou extensão internos e externos;

V. auxiliar na captação de financiamento externo através de empresas ou edital de órgão de fomento;

VI. encaminhar anualmente, a partir da data de criação do Núcleo, o Relatório Anual de Atividades ao Comitê Gestor dos Núcleos de Pesquisa e Extensão da UFT.

§ 1° A avaliação do Relatório Anual de Atividades será feita a partir do Plano de Trabalho proposto e da efetividade do relatório apresentado.

§ 2° Em caso de reprovação do Relátorio Anual de Atividades, o Núcleo de Pesquisa e Extenão deverá sanar as deficiencias apontadas pelo Comitê Gestor dos Núcleos de Pesquisa e Extensão e reapresentá-lo para nova apreciação, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3° Caso não seja atendido esta determinação o Núcleo de Pesquisa e Extensão entrará em processo de desativação.

CAPITULO III
Da Divulgação dos Resultados dos Núcleos

Art. 12. As atividades desenvolvidas pelos componentes do Núcleo deverão ser obrigatoriamente documentadas e deverão fazer parte do acervo do mesmo.

§ 1° Cópias de publicações e demais produtos realizados no Núcleo ou com a sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo a ser entregue no Centro de Apoio Operacional aos Núcleos de Pesquisa e Extensão da UFT.

CAPÍTULO IV
Da Extinção do Núcleo

Art. 13. A cada ano, com base nos relatórios, os Núcleos serão avaliados pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão.

§ 1° O cumprimento ou não do plano de trabalho e dos objetivos propostos no projeto de constituição do Núcleo será objeto de avaliação.

§ 2° Se necessário, as Câmaras poderão propor auditorias para avaliar o desempenho dos Núcleos.

§ 3° A partir da análise dos relatórios de atividades, com base na apreciação técnica das Câmaras, o Consepe poderá recomendar ao Núcleo providências para sanar as dificuldades registradas ou para a sua desativação.

§ 4° O Núcleo que não entregar o Relatório Anual no prazo estipulado no inciso VI do Art.11, terá 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação, após poderá ser desativado, a critério do Consepe.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Art. 14. Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas no próprio ambiente físico do Núcleo, deverá ser elaborado um plano de atividades devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual a proposta do docente/pesquisador está vinculada.

Art. 15. Os órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos deverão, no período de 60 (sessenta) dias, ajustar-se às normas da presente Resolução.

§ 1° Os Núcleos que não atenderem ao estipulado no *caput* deste artigo serão desativados, a critério do Consepe.

§ 2° O patrimônio do Núcleo, caso o mesmo seja extinto, será da UFT e pertencerá ao câmpus de origem do Núcleo.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos ao Consepe.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.007649/2023-13

Palmas/TO, 06 de dezembro de 2023.